

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SE000155/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/06/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032879/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46221.005218/2016-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CNPJ n. 02.899.448/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIA ALBUQUERQUE SILVA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINCODIV/SE , CNPJ n. 32.752.735/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CYNTHIA FARIA SOUTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em concessionárias e distribuidoras de veículos representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro-SECNSS e de todas as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos representadas pelo SINCODIV/SE**, com abrangência territorial em **Nossa Senhora do Socorro/SE**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E DO REAJUSTE SALARIAL

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 01 de maio de 2016 até 30 de dezembro de 2016 não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) para os não especializados nas seguintes funções de: zelador, servente, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, embalador, empacotador e arrumador;

II - O equivalente a R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) para os empregados que exerçam as demais funções;

III- Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa, que percebam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados que recebem acima do piso salarial da categoria até 30.04.2016, terão um reajuste no percentual de 5,0% (cinco por cento) em maio de 2016, tendo como valor de referência apenas para o cálculo o salário base do mês de abril de 2016, sendo a aplicação do referido reajuste no percentual de 5,0 (cinco por cento) para o salário base a ser pago na folha de pagamento do mês de maio de 2016 e, estes mesmos empregados contidos neste parágrafo em referência, terão mais um novo reajuste em janeiro de 2017 no percentual de 3,0% (três por cento), tendo como valor de referência apenas para cálculo o salário base do mês de dezembro de 2016, sendo a aplicação do referido reajuste no percentual de 3,0 (três por cento) para o salário base a ser pago na folha de pagamento do mês de janeiro de 2017.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em decorrência da presente Convenção, existindo diferença salarial por ventura a ser paga do mês de maio de 2016, esta poderá ser realizada na folha de pagamento do mês de junho de 2016, após compensadas todas as antecipações concedidas pelas empresas em valores fixos e/ou percentuais, legais e/ou espontâneos, inclusive sendo compensados as que já tenham sido incorporados a partir da vigência da presente convenção, a qual se inicia em 01 de maio de 2016.

#### PARÁGRAFO QUARTO:

As partes negociarão a partir de dezembro de 2016 os pisos fixos da categoria que poderão vigor entre 01.01.2017 a 30.04.2017, mediante termo aditivo.

#### PARÁGRAFO QUINTO:

A partir de 1º de janeiro de 2017, para todos os empregados que recebiam produtividade até 31 de dezembro de 2016, após o enquadramento com os novos pisos, do parágrafo terceiro, da cláusula terceira, ficarão amparados pelo referido piso do parágrafo terceiro, desta cláusula, mais o índice da produtividade que já percebiam anteriormente.

#### PARÁGRAFO SEXTA:

Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas, inclusive as que já tenham sido incorporadas, a partir de 01.05.2016.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-base, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovante de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciárias e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS**

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança das quantias correspondentes a duplicatas, notas promissórias, cheques por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROMOÇÃO**

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos à título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento, metade (50%) do valor do décimo terceiro salário, e a outra metade (50%) pagará no mês de dezembro.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário mínimo, a título de “quebra de caixa”, a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A conferência de caixa deverá, obrigatoriamente, ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRODUTIVIDADE**

Os empregados que perceberem acima do piso salarial, perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento) que incidirá sobre o seu salário base (piso), exceto Presidentes e Diretores de empresas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para todos os empregados admitidos até 30/04/2016 que percebiam salário base acima do piso salarial da categoria, após aplicação do percentual caso não atinja o valor do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este, assegurado, portanto, sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo seu salário base(piso) salarial da categoria, mais o índice de produtividade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do piso salarial, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa - salário base (piso).

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS**

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, divididos pelos dias trabalhados e multiplicado o valor encontrado, pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os empregados que percebem somente por comissão, ficam assegurados o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na

média das comissões dos últimos 09 (nove) meses.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO**

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS**

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente “Sindicato de Classe”.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para sua devida validade.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos.

Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da CLT.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venham pedir demissão, Carta de Referência.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBSTITUIÇÃO**

Quando empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS**

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FARDAMENTO**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-la sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGADO**

Fica assegurado a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar, conforme comprovação do INSS na data do desligamento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O ato rescisório por justa causa nas situações de necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho será válido, quando apurar culpa por parte do

empregado, independente de comunicação pela empresa ao sindicato laboral, mas a empresa será penalizada em 2 (dois) salários mínimos a serem pagos em favor do Sindicato Laboral, caso não tenha comunicado ao Sindicato Obreiro que existe inquérito policial público em desfavor do empregado, para que a Entidade nomeie um representante para acompanhar e dar a devida assistência ao funcionário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, reservada a hipótese da empresa adotar banco de horas, estabelecida na Cláusula Vigésima Primeira, das Horas Extras para os integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Obreiro.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica acordado entre as partes, que é permitido o trabalho nos feriados de :

02 DE FEVEREIRO;

07 DE JULHO;

15 DE AGOSTO.

De forma compensatória pelos três feriados municipais trabalhados, acima especificado, os empregados estarão desobrigados a trabalhar nos dias úteis de : 08 de dezembro( dia de nossa senhora da conceição) ; corpus christae; 17 de março ( transferência da capital).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os Sindicatos convencionaram que a definição de trabalho "excepcional" sempre foi o trabalho realizado exclusivamente em feriados.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS- BANCO DE HORAS**

As empresas poderão compor um banco de horas conforme Lei 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto n 2490, de 04.02.98, publicado no D.O.U. de 05.02.98.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas poderão utilizar o banco de horas, a partir de 1º de maio de 2012,

sendo no máximo de 30 (trinta) horas, as quais serão compensadas até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao mês gerador, da seguinte forma:

I – A compensação se dará considerando para cada hora extraordinária trabalhada uma hora de folga;

II – Existindo saldo de horas não compensadas a favor do empregado após o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao mês gerador, este será pago com o adicional de 100% (cem por cento), em moeda corrente ou crédito em conta, até o 5º (quinto) dia útil após o mês seguinte ao mês gerador;

III – As horas extras não poderão ser superior a 02 (duas) horas diárias;

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS E DA AUSÊNCIAS JUSTIFICADA**

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores o empregado (responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos, desde que comprovado através de documentos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO**

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 06 (seis) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS**



Por força desta Convenção, fica garantido a todos comerciários o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço).

### **LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO**

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de Junho (São João) o “DIA DO COMERCIÁRIO” não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado

### **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS**

O período de afastamento do empregado para o exercício “Mandado Sindical”, será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 05 (cinco) Diretores e 03 (três) membros de Conselho Fiscal, obedecendo ao limite: empresa com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois).

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

As mensalidades aludidas na cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, 05 (cinco) dias após o desconto e creditado na agência 0059, da Caixa Econômica Federal, C/C: 3134-4.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Todos aqueles beneficiados pela Convenção Coletiva ora firmada pelo Sindicato,

por participar da categoria profissional representada no presente instrumento coletivo, em consonância com o artigo 513, alínea “e”, da CLT e respaldada na Portaria Nº 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U. Seção 1, edição nº 83 de 03/05/2004) e em assembléia geral extraordinária realizada no dia 28.04.2016, que instituiu a contribuição Assistencial, contribuirá com 4% (quatro por cento) do seu salário base para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, em parcela única.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A contribuição referida no capítulo desta cláusula será descontada pelo empregador na folha de pagamento de junho de 2016, e repassada para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro **até o 5º dia útil de julho de 2016**, através de boleto bancário emitido pelo sindicato obreiro ou pagamento diretamente na secretaria da entidade sindical, com a emissão do respectivo recibo de pagamento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O empregado que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer à secretaria do sindicato da categoria, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição até o décimo dia contado a partir da data de registro do presente instrumento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Após o recolhimento e repasse da contribuição assistencial, as empresas terão um prazo de 15 ( quinze) dias para enviar uma relação de empregados constando valores descontados e cópia de comprovante de pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não recolherão, por empresa ao Sindicato das Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de Sergipe, correspondente a categoria econômica a contribuição negocial patronal, a quantia a ser recolhida ao Sincodiv/SE será feita mediante encaminhamento de guia pelo sindicato, cuja data do pagamento será fixada 10 ( dez) dias após o registro na Superintendência Regional do Trabalho desta convenção, obedecendo a seguinte tabela:

R\$ 30,00 - empresas que tenham de 00 a 05 empregados

R\$ 50,00 - empresas que tenham de 06 a 20 empregados

R\$ 100,00- empresas que tenham de 21 a 50 empregados

R\$ 200,00-empresas que tenham de 51 a 100 empregados

R\$ 300,00-empresas que tenham acima de 100 empregados

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DO NINTER**

Acordam as partes, em discussão futura, para criação do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, instituído pela Lei 9.958/2000, de 12 de janeiro de 2000.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por empregado, a ser paga ao SECNSS e ao empregado com a substituição processual do SECNSS, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, limitado a multa até 60(sessenta) dias de infração.

**FLAVIA ALBUQUERQUE SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**CYNTHIA FARIA SOUTO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINCODIV/SE

## **ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENCAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.